

**PROCESSO SEI Nº** 050505383.000019/2026-24-PMM.

**MODALIDADE:** Adesão nº 7/2026-CPL/DGLC/PMM.

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preço nº 071/2025, Pregão Eletrônico 90071/2025, Processo Administrativo nº 84342/2025 - Fundo Municipal de Educação de Rio Verde – GO – Aquisição de espaços modulares multiuso (EMM) pré-fabricados, visando atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Educação de Rio Verde - GO.

**RECURSO:** Erário Municipal.

## **PARECER Nº 512/2026-DIVAN/CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do **Processo nº 050505383.000019/2026-24-PMM**, referente a **Adesão nº 7/2026-CPL/DGLC/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, que pretende aderir à Ata de Registro de Preço nº 071/2025, Pregão Eletrônico 90071/2025, Processo Administrativo nº 84342/2025, que tem como órgão gerenciador o **Fundo Municipal de Educação de Rio Verde - GO**, e tendo como objetivo a *aquisição de espaços modulares multiuso (EMM) pré-fabricados, visando atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED*, instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL, conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e na Minuta de Contrato da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 405/2023, no edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 5 (cinco) volumes.

Passemos a análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão nº 7/2026-CPL/DGLC/PMM por parte da Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/04/2026, por meio do Parecer nº 361/2026/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 1820684, vol. IV), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato. Contudo, exarou algumas recomendações, para as quais a SEMED providenciou a juntada aos autos de despacho (SEI nº 1834017, vol. V), atestando o cumprimento.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.

Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

### 3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade da aquisição foi sinalizada pelo Departamento de Engenharia Dilog da SEMED, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1732655, vol. I), o qual informa a importância do objeto para “[...] *minimizar o tempo de execução e os transtornos típicos de obras convencionais no ambiente escolar, garantindo a continuidade do calendário letivo.*”

Presente a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 1732736, vol. I), que ilustra a vantajosidade, a economicidade, a celeridade do processo e a padronização dos itens por meio da adesão, uma vez que “[...] essa estratégia concilia economia de escala com agilidade na execução, permitindo que as escolas de Ensino Fundamental e Infantil recebam espaços modernos e adequados, transformando o investimento público em benefício direto ao aprendizado”.

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 071/2025 foi formulada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Cristiano Gomes Lopes, inicialmente à fornecedora signatária da Ata, por meio do Ofício nº 003/2026-DILOG/SEMED (SEI nº 1735947, vol. I), a fim de que esta manifestasse interesse no fornecimento decorrente da adesão pretendida. Em atenção ao referido expediente, a empresa CÉSAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA manifestou aquiescência à solicitação (SEI nº 1735965, vol. I), atendendo, desta forma, ao disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Após o aceite pela empresa compromissária, a solicitação de adesão à ARP em tela foi encaminhada ao Fundo Municipal de Educação de Rio Verde - GO, órgão gerenciador do instrumento, por meio do Ofício nº 008/2026-DILOG/SEMED (SEI nº 1735977, vol. I). Nesta senda, observa-se a anuência, na pessoa do titular do órgão gerenciador, Sr. Miguel Rodrigues Ribeiro, manifestada em 20/02/2026 via Ofício nº 029/GAB/SME (SEI nº 1735998, vol. I), autorizando expressamente a adesão à referida ARP, nos termos do art. 31, inciso III, do Decreto Municipal nº 405/2023.

Por conseguinte, consta nos autos certidão (SEI nº 1743287, vol. III), a qual informa a impossibilidade de realização da solicitação por meio do Portal Compras.gov, esclarecendo que “[...] o Município utiliza plataforma própria – CENTI, que não possui integração com o Sistema Compras.gov, garantindo, contudo, a formalização e a segurança jurídica da contratação.”

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato (SEI nº 1736316, vol. III), sendo indicado o servidor Sr. Nells Claudjan Rodrigues Nascimento e como suplente a Sra. Hiane Mayla Lima de Faria, estando o referido documento devidamente assinado. Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 1736338, vol. II). Ato contínuo, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato (SEI nº 1736353, vol. II), subscrito pelos servidores Sra. Joelma Araújo da Silva (Fiscal Administrativo), Sr. Francelino Dias da Silva (Fiscal Técnico) e Sr. Sival Lima Castro (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização de qualquer acordo a ser celebrado em decorrência da adesão.

### **3.2 Da Documentação Técnica**

Consta dos autos informações pertinentes ao procedimento licitatório de origem como: Cópia do edital do Pregão Eletrônico nº 90071/2025; do Termo de Referência; do Contrato Administrativo; do

decreto de nomeação dos agentes de contratação; Ata da Sessão; do Termo de Adjudicação e Homologação; do Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno (SEI nº 1736090, 1736132, 1736145, 1736207, 1736237, 1736253, 1738697 e 1738402, vol. II).

Ademais, foi juntado a cópia da Ata de Registro de Preços nº 071/2025 (SEI nº 1735921, vol. I), verificando-se que foi assinada em 04/12/2025, com validade de 12 (doze) meses a partir do 1º dia útil após sua divulgação no PNCP, vigentes até **11/12/2026**, sendo seu extrato devidamente publicado em 11/12/2025 no PNCP (SEI nº 1736268, vol. II). Constata-se, que a mencionada ARP prevê a possibilidade de seu uso por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Cláusula Quarta, item 4.6). Tal instrumento traz consigo, de forma clara, os itens, quantitativos e valores registrados.

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, a SEMAD utilizou como referência os valores apurados junto a 4 (quatro) empresas do ramo do objeto, (SEI nº 1736655, 1736662, 1736672 e 1736682, vol. I), obtidos após solicitação direta de orçamento feitas via e-mails (SEI nº 1736624, vol. I), bem como os preços obtidos em busca realizada na ferramenta *on-line* Banco de Preços (SEI nº 1742139, vol. I). Dessa forma, atendidos os termos art. 31, II do Decreto nº 405/2023.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 1735708, vol. I), que apontam o montante da contratação estimado em **R\$ 5.355.593,46** (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), e a vantajosidade na contratação por adesão quando comparada tal estimativa de mercado.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (SEI nº 1732804, vol. I), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, requisitos da contratação, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento, análise de riscos, e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

A minuta atualizada do contrato de adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração e a empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA consta no documento (SEI nº 1829177, vol. IV) e traz as cláusulas exorbitantes pertinentes à correta execução e ao resguardo do

---

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

interesse público, conforme apreciado pela Assessoria Jurídica do Município.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica da referida empresa, em conformidade com o Edital do processo originário (SEI nº 1736512, 1736516, 1736523 e 1738413, vol. II).

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional atualizada (SEI nº 1829839, vol. IV), expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ das empresas a serem contratadas, as quais atestam não haver registros de penalidades vigentes nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo, bem como, certidão e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>2</sup> da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1736440, vol. II e nº 1770891, vol. IV), atestando a inexistência de inscrições em face da Pessoa Jurídica detentora da ARP.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, esta última encaminhou os autos à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para dar prosseguimento ao processo de contratação (SEI nº 1835330, vol. V).

Em regular processamento do metaprocessamento de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal (SEI nº 1840697 e 1842603, vol. V), sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir o procedimento antecedente a efetivação do pacto.

Atentamos que a Coordenação Permanente de Licitações procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas para o CNPJ da empresa a ser contratada e para o CPF de seu representante legal (SEI nº 1845073, vol. V):

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do

---

<sup>2</sup>Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

Trabalho da 8ª Região e;

- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/20217 (SEI nº 1736289 e 1736304), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 009/2025-GP (SEI nº 1736315, vol. II), que nomeia o Sr. Cristiano Gomes Lopes como Secretário Municipal de Educação e do extrato de publicação da Portaria nº 1.594/2026-GP (SEI nº 1843024, vol. V), que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança - CPL/DGLC.

Quanto as condições para a adesão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 86, 4º), o órgão ou entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pela SEMED, com os quantitativos, para cada item, na ARP, denota-se que estão adequados ao limite legal, conforme consta na Tabelas 1 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Sala de aula dupla	Unid.	30.000	175000,00	2	0,01	5.250.000.000,00	350.000,00
2	Sala de aula tripla	Unid.	24.000	238000,00	6	0,03	5.712.000.000,00	1.428.000,00
3	Direção	Unid.	6.000	95000,00	3	0,05	570.000.000,00	285.000,00
4	Coordenação	Unid.	6.000	95000,00	3	0,05	570.000.000,00	285.000,00
6	Almoxarifado	Unid.	6.000	92000,00	3	0,05	552.000.000,00	276.000,00
8	Arquivo	Unid.	6.000	93000,00	3	0,05	558.000.000,00	279.000,00
15	DML / depósito	Unid.	6.000	95000,00	3	0,05	570.000.000,00	285.000,00
19	Berçário	Unid.	20.000	165000,00	7	0,04	3.300.000.000,00	1.155.000,00
20	Sala dos professores	Unid.	6.000	165000,00	3	0,05	990.000.000,00	495.000,00
23	Marquise individual	Unid.	27.000	12000,00	1	0,00	324.000.000,00	12.000,00
25	Cobertura de pátio	m²	8.235,60	1112,00	144	1,75	9.157.987,20	160.128,00
<b>TOTAL</b>							<b>28.794.157.987,20</b>	<b>5.010.128,00</b>

**Tabela 1** - Quantitativos registrados em favor da empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA e solicitados para a adesão da ARP nº 071/2025.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços, e na minuta do contrato.

No que tange ao limite total de contratações por órgãos não participantes da ARP em tela, o art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021, restringem essas adesões ao dobro do quantitativo registrado para

cada item. No caso concreto, não identificamos nos autos o referido controle específico. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado a “carona”, infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele (gerenciador) a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

### **3.3 Da Compatibilidade Orçamentária**

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20260122000 (SEI nº 1742146, vol. III).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1747608, vol. IV) subscrita pelo titular da SEMED, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2026, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada do saldo das dotações destinadas à SEMED para o exercício financeiro de 2026 (SEI nº 1738375, vol. II), bem como do Parecer Orçamentário nº 598/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1745082, vol. III), ratificando a existência de previsão de dotação orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12 361 0008 2.122 Gestão Ensino Fundamental;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.  
Subelemento:  
4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

## **4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública.

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI nº 1736425, vol. II), certidões e respectivas comprovações de autenticidade (SEI nº 1742446, 1742458, 1736473, 1736476, 1736483, 1736487, 1736495, 1736498 e 1736504, vol. III e nº 1769924, 1771020, 1771784, 1829824 e 1833997, vol. IV e nº 1829849, 1834006 e 1845088, vol.

V ), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, CNPJ nº 08.404.654/0001-92.

Destaca-se que o Certificado de Regularidade do FGTS e a certidão negativa de débito municipal tiveram os prazos de validade expirados durante o curso do processo, ensejando a necessidade de renovação em momento anterior a qualquer contratação.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 405/2023, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMED) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da expressa autorização do órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de **11/12/2026**.

*In casu*, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Fundo Municipal de Educação de Rio Verde - GO), citada alhures, deu-se em 20/02/2026, por meio de Ofício nº 029/GAB/SME (SEI nº 1735998, vol. I). Assim, a presente adesão deverá ser formalizada até **21/05/2026**.

Nessa conjuntura, ressaltamos que a minuta contratual deve seguir os termos daquela constante no Edital da Licitação e suas previsões materiais, a exemplo do índice de correção, sua data base, dentre outras cláusulas.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para atualização do procedimento ao status de “Realizada”, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* o Fundo Municipal de Educação de Rio Verde - GO), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites do seu regulamento.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050505383.000019/2026-24-PMM**, na forma da **Adesão nº 7/2026-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Saúde – SMS proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de maio de 2026.

**Debora Leandro Melo**  
Chefe de Divisão  
Portaria nº 3.915/2025-GP

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 18/2025-GP

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI n° 050505383.000019/2026-24-PMM**, de **Adesão n° 7/2026-CPL/DGLC/PMM**, com vistas a **Adesão à Ata de Registro de Preço n° 071/2025, Pregão Eletrônico 90071/2025, Processo Administrativo n° 84342/2025 - Fundo Municipal de Educação de Rio Verde - GO - Aquisição de espaços modulares multiuso (EMM) pré-fabricados, visando atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 14 de maio de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria n° 18/2025-GP